



PUBLICADO EM SESSÃO 04109104	REGISTRADO- LIVRO FOLHA 71/6 2652/2654
------------------------------------	--

2291

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Processo nº 6461 – C. da Penha – Pernambuco

Classe 06 – Recurso Eleitoral

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO O PROGRESSO CONTINUA, por seu representante legal

Advogado(s): Obadias Novaes Belo

RECORRIDO(S): JOAQUIM MÁXIMO BEZERRA, candidato ao cargo de vereador pelo PPS

Advogado(s): Luiz Antônio Justo da Silva Lopes

Relator: Des. Zamir Fernandes

ACÓRDÃO

Eleições municipais. Registro de candidatura. Inelegibilidade. Condenação criminal.

- *Condenação criminal por tráfico de entorpecentes com trânsito em julgado.*
- *Inelegibilidade trienal do art. 1º, inciso I, alínea "e", da LC 64/90.*

Vistos, etc ...

ACORDA o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, à unanimidade, e nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão, dar provimento ao Recurso.

Publicado em sessão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 04 de setembro de 2004.


Antônio Camarotti
Presidente

Zamir Fernandes
Des. Relator


Maria do Socorro Leite de Paiva
Procuradora Regional Eleitoral

NOTAS TAQUIGRÁFICAS**SESSÃO DE 04.09.2004****RELATÓRIO****O Des. Zamir Fernandes (Relator):**

Trata-se de recurso impetrado contra decisão que julgou improcedente a impugnação e deferiu o pedido de registro de candidatura do Recorrido.

Houve a impugnação dizendo que o Recorrido estava com seus direitos políticos suspensos em virtude de sentença transitada em julgado.

A douta Procuradoria manifestou-se pelo provimento do recurso.

O Des. Antônio Camarotti (Presidente):

Peço o voto de Vossa Excelência.

O Des. Zamir Fernandes (Relator):

O caso é o seguinte: o Recorrido foi condenado pelo crime de tráfico de entorpecentes, cumprido totalmente a pena em data de 3.jul.2002.

Verifica-se que o Recorrido cumpriu sua pena em 3 de julho de 2002. Iniciando a inelegibilidade trienal (são três anos) da Lei Complementar 64/90, é de se considerá-lo inelegível para o presente pleito porque são três anos. Ele cumpriu no dia 3 de julho de 2002 e ainda não teve restaurados os seus direitos políticos.

Por essa razão, eu dou provimento ao recurso para reformar a decisão de primeiro grau e indeferir o registro de candidatura.

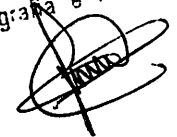
O Des. Antônio Camarotti (Presidente):

Está em discussão o voto do Relator, que dá provimento ao recurso.

O Des. Zamir Fernandes (Relator):

Dou provimento ao recurso.

Chefe da Seção de
Taquigrafia e Acórdãos



O Des. Antônio Camarotti (Presidente):

Todos de acordo?

O Des. Carlos Moraes:

De acordo.

O Des. José Maria Lucena:

De acordo.

O Des. José Ivo:

De acordo.

O Des. Célio Avelino:

De acordo.

O Des. Gustavo Paes de Andrade:

De acordo.

O Des. Antônio Camarotti (Presidente):

Decisão: Unanimemente, deu-se provimento ao recurso.

Processo nº 6461/2015
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

